



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## EDITAL N. 04 / 2015

CONVITE N. 04 / 2015

PROCESSO N. 069 / 2015

PROTOCOLO N. 479 / 2015

A Comissão de Licitação e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Barra do Turvo, com sede na Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, inscrita no CNPJ sob n. 57.740.953/0001-03, e o Presidente da Mesa Diretora Vereador José Sandro Rodrigues do Nascimento tornam público que esta Câmara Municipal realizará em sessão pública, em sua sede, LICITAÇÃO na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, regida pela Lei n. 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, por legislação complementar e de conformidade com os termos e condições do presente EDITAL, com as características abaixo, para contratação de empresa para execução da **1ª Etapa** do Projeto Elétrico do Prédio Institucional da Câmara Municipal de Barra do Turvo:

**a.** Modalidade: CONVITE - Tipo: Menor Preço.

**b.** Retirada do Edital e seus Anexos: a partir de 11/12/2015, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Barra do Turvo no seguinte endereço: w.w.w.cmbarradoturvo.sp.gov.br.

**c.** Visita Técnica: de 11/12/2015 à 15/12/2015, das 08h00min. As 17h00min.

**d.** Recebimento dos Envelopes **n. 01 – HABILITAÇÃO** e Envelopes **n. 02 – PROPOSTA DE PREÇO**: até às 09h00min. do dia 18 de dezembro de 2015 na sala da administração desta Câmara Municipal, sito à Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança.

**e.** **Abertura** dos Envelopes n. 01 – **HABILITAÇÃO** – será às 09h30min. do dia 18 de dezembro de 2015 na sala da administração desta Câmara Municipal;

**f.** **Abertura** dos Envelopes n. 02 - **PROPOSTA DE PREÇO** - será às 10h00min. do dia 18 de dezembro de 2015 na sala da administração desta Câmara Municipal;

**g.** **Previsão Orçamentária**: Prevista na Lei Orçamentária do Município - Lei Municipal n. 494 / 2014, de 23/12/2014 para o Exercício de 2015, com a seguinte classificação econômica: ficha 12 – 031 0001 2002 0000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

## **1 - DO OBJETO**

O presente processo licitatório tem por objeto a Contratação de empresa para execução da **1ª Etapa** do Projeto Elétrico do Prédio Institucional da Câmara Municipal de Barra do Turvo, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projeto elétrico, procedimentos e especificações técnicas expostas no memorial descritivo, parte integrantes deste Convite como anexo. Na **1ª Etapa** da Execução do Projeto Elétrico serão realizados os seguintes serviços:

**a)** Montagem de um centro de medição indireto padrão Elektro, considerando: implantação de poste duplo T 7,5m, construção de mureta em alvenaria, instalação de uma caixa tipo M para medição e uma caixa tipo T para proteção, instalação de eletroduto PVC rígido com curva, luvas, cabeçote de alumínio e buchas de acabamento, instalação de chave seccionadora seca na caixa tipo M, instalação de disjuntor geral na caixa tipo T, instalação de disjuntores de distribuição na caixa tipo T, passagem e ligação de condutores elétricos e instalação do sistema de aterramento;

**b)** Abertura de vala entre centro de medição e prédio da Câmara Municipal, lançamento de eletrodutos em PVC rígido e fechamento da vala;

**c)** Montagem e instalação de quadro de distribuição para atender os ar-condicionados tipo split do plenário;

**d)** Montagem de eletrocalha entre quadro de distribuição e ar-condicionados do plenário;

**e)** Passagem e ligação de cabos de alimentação entre centro de medição e quadro de distribuição;

**f)** Passagem e ligação de cabos de alimentação dos ar-condicionados do plenário;

**g)** Fornecimento de ART do centro de medição e proteção;

**h)** Fornecimento de ART do serviço de alimentação elétrica dos ar-condicionados do plenário.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

Poderão participar deste Convite empresas do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam as exigências deste Edital, cadastradas ou não, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da habilitação/proposta.

### 3 - DA VISITA TÉCNICA

3.1. Os licitantes deverão obrigatoriamente visitar o local das obras e serviços e inspecionar as condições gerais das instalações.

3.2. A visita técnica deverá ser realizada no período de 11/12/2015 à 15/12/2015 em horário a ser agendado pelo telefone (15) 35771266- Ramal 33.

3.3 A visita técnica deverá ser realizada por Responsável Técnico (RT) devidamente credenciado, que tomará conhecimento de todas as peculiaridades e condições locais, com vistas à execução do objeto da licitação em epígrafe, bem como as condições de acesso, instalação do canteiro, depósito, alojamento, água, energia, mercado de materiais e disponibilidade de mão-de-obra, etc.

3.3.1. Esta visita será acompanhada por um responsável designado pela Câmara Municipal de Barra do Turvo.

3.3.2. Esta visita é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados.

3.4. A Câmara Municipal de Barra do Turvo prestará declaração de que o licitante ou seu representante credenciado compareceu para a visita técnica e tomou conhecimento do local e das condições da execução do objeto do presente edital.

3.5. Os questionamentos relativos à visita técnica deverão ser realizados por escrito, até as 15h00min. do dia 16 de dezembro de 2015, pessoalmente ou através do e-mail camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br, os quais serão respondidos em 01 (um) dia útil até as 17h00min.

### 4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes deverão ser apresentados, no horário e local designado, devidamente fechados e lacrados, contendo em seu exterior as seguintes informações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

CONVITE N. 04 / 2015

DATA DA ABERTURA: 18 / 12 / 2015 às 09h30min.

PROPONENTE: (razão social da empresa) \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENVELOPE N. 01 - HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

CONVITE N. 04 / 2015

DATA DA ABERTURA: 18 / 12 / 2015 às 10h00min

PROPONENTE: (razão social da empresa) \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENVELOPE N. 02 – PROPOSTA DE PREÇO

4.2. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente;

4.3. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fax-simile (fax);

4.4. A documentação e a proposta financeira deverão ter suas folhas numeradas e devidamente assinadas pelo representante legal da licitante, como também, todas as páginas rubricadas.

### 5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope com a documentação de habilitação deverá conter, original ou cópia autenticada, dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal. (modelo em anexo).

5.2. Todos os licitantes deverão apresentar ainda:

- a) Registro da licitante ou inscrição em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), constando, nos seus objetivos sociais, serviços do ramo da construção civil;
- b) A indicação do(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, dentre os quais pelo menos um deverá ser engenheiro eletricista, por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou do Contrato Social (caso seja sócio);
- c) Documento comprobatório de Quitação de Débito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da Licitante e do (s) responsável (is) técnico(s), nos termos do artigo 69 da Lei 5.194, de 24/12/66;
- d) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, por meio de, pelo menos, 02 (dois) atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, assegurando ter a mesma, juntamente com seus responsáveis técnicos, executado serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação;
- e) Declaração emitida pela Câmara Municipal de Barra do Turvo de que o licitante ou seu representante credenciado compareceu para a visita técnica e tomou conhecimento do local e das condições da execução do objeto do presente edital.

5.3. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela LC n.º 123/2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.

5.3.1. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.2. A prorrogação do prazo previsto no item 5.3.1. será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a pagamento, devidamente justificado.

5.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.3.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## 6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, borrões ou rasuras, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante, nela constando:

- a) identificação da pessoa jurídica (endereço, telefone, fax, CNPJ), e referência a esta licitação e validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) orçamento detalhado em planilha, discriminando valores unitários e os totais, expressos por numerais;
- c) declaração de que o preço proposto inclui todas as despesas, encargos sociais e demais benefícios atribuídos aos trabalhadores na forma da lei. Todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados no objeto. A falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa ou custo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

6.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, quer seja quanto ao seu conteúdo, preço, prazo ou qualquer condição que importe em modificação dos seus termos originais, nem serão permitidos quaisquer adendos.

6.3. Não serão admitidas propostas que apresentem cotação alternativa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

## **7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

7.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão iniciará os trabalhos, em sessão pública.

7.2. Os licitantes poderão ser representados por prepostos.

7.2.1. Será considerado representante credenciado da licitante a pessoa capaz designada, mediante instrumento procuratório público ou, no caso de instrumento particular, com firma reconhecida, acompanhada de cópia autenticada ou apresentação do original da cédula de identidade do outorgado, e também a apresentação de documento do outorgante onde se possa verificar sua qualidade de representante legal, se for o caso.

7.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela Comissão que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos licitantes ou representantes credenciados.

7.4. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem ao estabelecido no item 05 deste Edital.

7.5. A inabilitação do licitante, quando da abertura do envelope de documentação, importa na perda do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.6. Os envelopes contendo as propostas de preços poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todos os licitantes, registradas em ata ou formalizadas por escrito.

7.6.1. Não havendo desistência expressa dos licitantes do direito de recorrer, a Comissão interromperá os trabalhos, lavrando previamente ata da reunião, a qual será assinada pelos seus membros e pelos representantes credenciados das licitantes.

7.6.2. Julgados os recursos interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, as licitantes serão notificadas a comparecerem em local, dia e hora estipulados, a fim de participarem da sessão de abertura das propostas.

7.7. Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

7.8. Os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados serão abertos em sessão designada para este fim, ou após a sessão de habilitação, nos termos do item 7.6. Rubricadas suas folhas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes, a Comissão poderá suspender a sessão para analisá-las.

7.9. Iniciada a abertura dos envelopes com as propostas, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, quais sejam:

a) pelo licitante ou representante credenciado, erros de soma e/ou multiplicação;

b) pelo licitante ou representante credenciado, falta de data e/ou rubrica das propostas;

c) falta do CNPJ e/ou endereço completo, que também poderá ser suprida mediante preenchimento pela Comissão, a partir dos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de habilitação.

7.10. A critério da Comissão de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

7.11. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) apresentarem custo total dos serviços superior a R\$ 28.648,00 (Vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais), em conformidade com o art. 48, II, da Lei 8.666/93.

7.12. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007.

7.13. Ocorrendo empate, a Comissão realizará sorteio entre as propostas iguais, em sessão pública, para a qual todos os licitantes serão convocados, com a presença dos membros da Comissão e com a



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

presença ou não dos licitantes ou seus representantes credenciados, e demais interessados, em dia e horário a serem fixados e devidamente divulgados pela Comissão.

7.14. Será ainda assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 5º do Decreto n.º 6.204/2007.

7.14.1. Será considerado empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, na hipótese da melhor oferta válida não ter sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.14.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 30 minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

7.14.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.15. Se todas as propostas forem desclassificadas, seja na fase de habilitação ou em razão das propostas apresentadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para que os licitantes apresentem outras propostas, escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

7.16. A adjudicação será feita ao licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, classificado em primeiro lugar.

7.16.1. O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de recorrer.

7.17. Após abertura dos envelopes relativos à documentação e também das propostas de preços, serão lavradas atas circunstanciadas, onde constarão todas as ocorrências, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes ou seus representantes credenciados a participarem da reunião, devendo toda e qualquer manifestação ser feita durante os trabalhos. Havendo recusa ou impedimento de qualquer participante para assinar a ata ou termo de renúncia, o prazo de interposição de recursos será respeitado.

7.18. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados nas oportunidades devidas pelos membros da Comissão, pelos licitantes ou por seus representantes credenciados e presentes na sessão.

## **8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 40 (Quarenta dias), a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei.

8.2. A Licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, quando deverá indicar o nome, Carteira de Identidade, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do contrato, bem como o número da conta corrente, da agência e do banco em que será efetuado o pagamento.

8.4. Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Câmara Municipal de Barra do Turvo convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, se assim lhe convier.

## **9 - DOS PAGAMENTOS**

9.1. A CONTRATANTE por força deste instrumento compromete-se a pagar em favor da CONTRATADA a importância global no final dos trabalhos, ou seja, após a entrega do relatório parcial.

9.2. O documento fiscal terá que ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz do licitante vencedor.

9.3. Nos pagamentos serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

9.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será restituída à Contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a Câmara Municipal de Barra do Turvo por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

9.5. Os recursos financeiros referente a este Convite 04/2015, correrão por conta da (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo

Ficha 12 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

## **10 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis durante o período do contrato.

## **11 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

11.1. Concluídas todas as obras e serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestadas pela fiscalização, e depois de efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida no memorial descritivo e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização através de “Termo de Recebimento Provisório Parcial”.

11.2. Decorridos 15 (quinze dias) corridos a contar da data do requerimento da Contratada, as obras e os serviços serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização do Contrato, que lavrará “Termo de Recebimento Provisório”, que é o documento hábil para liberação da garantia complementar de 3% (três por cento).

11.3. A Contratada fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

11.4. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do “Termo de Recebimento Provisório”, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela Fiscalização do Contrato, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras e dos serviços, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.

11.5. Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da Lei.

11.6. Desde o recebimento provisório, a Câmara de Vereadores entrará de posse plena das obras e serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo, para os defeitos de origem da utilização normal do edifício.

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.

d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado à CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa CONTRATADA.

## **13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

13.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

13.2. A Câmara Municipal de Barra do Turvo responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

13.3. Eventuais impugnações do Edital, por parte dos licitantes, deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Barra do Turvo, por escrito, e entregues, diretamente, na Câmara Municipal de Barra do Turvo, situada à Rua Vereador Firmino Pedroso dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

Santos, 440, Boa Esperança, CEP 11.955-000, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:

- a) identificação e qualificação do impugnante;
- b) data, nome e assinatura do signatário, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) objeto da impugnação, com a indicação clara dos itens impugnados;
- d) fundamentação do pedido.

13.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de documentação de habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

13.5. Acolhida a impugnação, a Comissão divulgará Aviso de Alteração de Edital, na forma do item 15.3.

13.5. O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital, e a subsequente entrega dos envelopes pressupõe o pleno conhecimento de suas cláusulas e condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

## 14 - DO DIREITO DE RECURSOS

14.1. Das decisões da Comissão caberão recursos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, dirigidos à autoridade competente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.1.1. Os recursos com fundamento nas alíneas “a” e “b” do item 14.1. sempre terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente estender tal efeito para os recursos que tenham como fundamento as demais alíneas, desde que a decisão seja motivadamente justificada e presentes razões de interesse público.

14.2. O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, por intermédio da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

14.2.1. Recebido o Recurso, o Presidente da Comissão comunicará aos demais licitantes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.2.2. Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação dos demais licitantes, a Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, procederá à análise do recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou questionamentos sobre o conteúdo do edital e seus anexos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Barra do Turvo, devendo ser encaminhados até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preço, com a devida qualificação do solicitante.

15.2. A Comissão responderá às consultas divulgando o seu teor e as respectivas respostas a todos os interessados que tenham retirado o edital. As respostas das consultas tempestivamente formuladas integram o presente Edital para todos os efeitos, quando divulgadas na forma retro citada.

15.3. Antes do recebimento da documentação de habilitação e das propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação realizada afetar a apresentação dos documentos de habilitação e a formulação das propostas, a Câmara Municipal de Barra do Turvo informará aos interessados que tenham retirado o Edital às modificações no texto original, fixando nova data para apresentação dos referidos documentos e propostas, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a habilitação ou a formulação das propostas.

15.4. A Câmara Municipal de Barra do Turvo se reserva o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados que tenham retirado o Edital.

15.4.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação da presente licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93.

15.5. A Comissão poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

15.6. As especificações e toda a documentação deste Edital são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será válido.

15.7. Esta licitação por Convite poderá ter prosseguimento mesmo se não houver o comparecimento mínimo de 03 (três) licitantes em condições de contratar, tendo em vista limitações de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, conforme previsto no artigo 22, § 7º da Lei n.º 8.666/93, cujas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo.

15.8. Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito Foro da Comarca de Jacupiranga-SP, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

15.9. Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento

**Anexo II** – Modelo de Declaração de Cumprimento disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88

**Anexo III** – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

**Anexo IV** – Modelo de Proposta de Preços

**Anexo V** – Memorial Descritivo

**Obs:** Devido não ser possível a publicação de imagens no Diário Oficial dos Municípios o **Anexo VI** –

**Projeto Elétrico Básico** estará disponível a partir de 11/12/2015 no site da Câmara Municipal de Barra do Turvo no seguinte endereço eletrônico: [www.cmbarradoturvo.sp.gov.br](http://www.cmbarradoturvo.sp.gov.br)

Barra do Turvo, 11 de dezembro de 2015.

**JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Presidente da Câmara

**IRENO APARECIDO SANTOS**

Diretor Geral

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**DRº MICHAEL DIONÍSIO DE SOUZA**

OAB/SP nº 365.327

Procurador Legislativo Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa cadastrada no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_(cargo), \_\_\_\_\_(nome do declarante), inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA à Câmara Municipal de Barra do Turvo, que atende a todas as condições de habilitação do Convite n. 04/2015, se comprometendo a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme descrito no Edital de Processo Licitatório, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

Barra do Turvo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura declarante



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Convite n. 04/2015

A empresa cadastrada no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu (cargo), \_\_\_\_\_ (nome do declarante), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Barra do Turvo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO E A EMPRESA

A Câmara Municipal de Barra do Turvo, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.740.953.0001/03, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representando por seu presidente JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede, n.º \_\_\_\_\_ - Bairro em \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) por seu(sua) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) – CEP.: \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Convite n.º 04/2015, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, passando o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para execução da **1ª Etapa** do Projeto Elétrico do Prédio Institucional da Câmara Municipal de Barra do Turvo, sob o regime de empreitada por menor preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projeto elétrico, procedimentos e especificações técnicas expostas no memorial descritivo e Anexo IV, cláusulas e condições previstas no Convite n.º 04/2015, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição. Na **1ª Etapa** da Execução do Projeto Elétrico será realizado os seguintes serviços:

- a) Montagem de um centro de medição indireto padrão Elektro, considerando: implantação de poste duplo T 7,5m, construção de mureta em alvenaria, instalação de uma caixa tipo M para medição e uma caixa tipo T para proteção, instalação de eletroduto PVC rígido com curva, luvas, cabeçote de alumínio e buchas de acabamento, instalação de chave seccionadora seca na caixa tipo M, instalação de disjuntor geral na caixa tipo T, instalação de disjuntores de distribuição na caixa tipo T, passagem e ligação de condutores elétricos e instalação do sistema de aterramento;
- b) Abertura de vala entre centro de medição e prédio da Câmara Municipal, lançamento de eletrodutos em PVC rígido e fechamento da vala;
- c) Montagem e instalação de quadro de distribuição para atender os ar-condicionados tipo split do plenário;
- d) Montagem de eletrocalha entre quadro de distribuição e ar-condicionados do plenário;
- e) Passagem e ligação de cabos de alimentação entre centro de medição e quadro de distribuição;
- f) Passagem e ligação de cabos de alimentação dos ar-condicionados do plenário;
- g) Fornecimento de ART do centro de medição e proteção;
- h) Fornecimento de ART do serviço de alimentação elétrica dos ar-condicionados do plenário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Designar representantes credenciados para fiscalizar as obras e serviços.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Convite n.º 04/2015 e seus anexos, e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- b) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) Fornecer o material necessário à execução dos serviços objeto desta Licitação;
- d) Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados;
- e) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia os documentos de quitação;
- f) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- g) Responsabilizar-se:
  - por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
  - por quaisquer acidentes na elaboração dos serviços, e por fatos de que resultem na destruição ou danificação do Projeto, inclusive aqueles que decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
  - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a execução dos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos Projetos e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- h) Refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato;
- k) Permitir o livre acesso servidores responsáveis pela fiscalização, aos documentos e registros contábeis relativos ao presente contrato;
- l) Permitir livre acesso dos funcionários responsáveis pela fiscalização a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, etc., para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. A CONTRATANTE por força deste instrumento compromete-se a pagar em favor da CONTRATADA a importância global de R\$ ----- (-----).

4.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

### **4.3. Recursos Orçamentários:**

01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo

Ficha 12 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

5.1. O pagamento será efetuado ao final dos trabalhos, ou seja, após a entrega do relatório de conclusão dos serviços.

5.2. O documento fiscal terá que ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz do licitante vencedor.

5.3. Nos pagamentos serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

5.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será restituída à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo a Câmara Municipal de Barra do Turvo por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 40 (Quarenta) dias, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art.99 da Lei nº. 8.666/93:

7.1 O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado à CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que esteja de acordo com as prescrições ora pactuadas e asseguradas a defesa prévia.

8.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, relacionadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre o trabalho de menores nos termos do dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.3. Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato pelo CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pelo CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

As partes elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Jacupiranga-SP, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Barra do Turvo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

## CONTRATANTE:

(assinatura do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

CNPJ N. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

## CONTRATADA:

(assinatura do responsável)

Nome da Empresa

CNPJ

Responsável legal

## TESTEMUNHAS:

Nome:

1ª – Ass: \_\_\_\_\_

Nome:

2ª – Ass: \_\_\_\_\_